

Deferida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 197/2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Executivo providências para implantação da Lei que autoriza o fornecimento de café da manhã aos servidores públicos municipais concursados, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2420</u>
	DATA <u>20/04/2022</u>
	DESPACHO: 

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, Chefe do Executivo, para que sejam tomadas providências para o aprimoramento da Lei que autoriza o fornecimento de café da manhã aos servidores públicos, nos seguintes termos:

Senhor Prefeito, sabemos do esforço da atual administração, a qual vem trazendo um grande desenvolvimento para o nosso município, fato que vem chamando a atenção e tendo comentários positivos de municípios vizinhos.

Certamente, o fornecimento desse benefício aos servidores municipais irá contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de forma a melhorar seu desempenho, saúde e comprometimento com o serviço público, refletindo na maior eficiência da prestação de serviços à população.

Diante do exposto, encaminho em anexo projeto de lei na forma que especifica.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2022.


WILSON DIEGO MOREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI ___/2022

“Autoriza o poder executivo a fornecer dentro das condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal, um café da manhã a título de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais concursados da ativa e dá outras providências.”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a fornecer, dentro das condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal, um café da manhã a título de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais concursados da ativa, nos dias úteis em que houver expediente, e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem em regime de plantão.

Parágrafo Único – O café da manhã a título de primeira refeição matinal de que trata este artigo seguirá o padrão de consumo das famílias brasileiras, ou seja, cada servidor terá direito a 01 (um) copo de até 300 (trezentos) ml de leite com café ou achocolatado, conforme preferir, e até 02 (duas) unidades de pão francês ou similar de 50 (cinquenta) gramas, recheado com margarina vegetal e/ou manteiga, preferencialmente embalado individualmente para garantir sua higiene e conservação.

Art. 2º. O servidor público municipal concursado da ativa somente poderá usufruir dos benefícios desta Lei uma vez ao dia, devendo fazer a opção pelo benefício a cada início de ano de forma a administração planejar a aquisição dos alimentos.

Parágrafo Único – O servidor beneficiário deverá apresentar-se para servir-se do café da manhã de que trata esta Lei pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início da sua jornada diária de trabalho.

Art. 3º. O café da manhã será servido com alimentos frescos, entregues preferencialmente a cada dia, para garantir a sua conservação e qualidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WILSON DIEGO MOREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

É com grande entusiasmo que encaminhamos ao Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que versa sobre a possibilidade de autorizar o Poder Executivo a fornecer, dentro das condições orçamentárias e financeiras de cada exercício fiscal, um café da manhã a título de primeira refeição matinal aos servidores públicos municipais concursados da ativa, nos dias úteis em que houver expediente, e nos finais de semana e feriados àqueles que estiverem trabalhando em regime de plantão.

Este benefício foi solicitado através da Indicação 315/2021 em 17 de maio de 2021, de autoria do Nobre Vereador Wilson Diego Moreira.

Certamente, o fornecimento desse benefício aos servidores irá contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos de forma a melhorar seu desempenho, saúde e comprometimento com o serviço público, refletindo na maior eficiência da prestação de serviços à população.

Esperamos uma breve apreciação e unânime aprovação do referido projeto de lei, que irá proporcionar um benefício essencial aos servidores da ativa.

Câmara Municipal de Tremembé, 20 de abril de 2022.

WILSON DIEGO MOREIRA